



**Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF 4
Floresta Estadual do Paru**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representada pela sua Presidente, **KARLA LESSA BENGTON**, brasileira, portadora do RG nº 1444641, expedido pela SSP/PA, CPF/MF nº 381.572.922-04, e a **BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.759.125/0001-01, com sede na Estrada Viscinal da Serra Azul s/nº, Lote IV, Flota Paru, Bairro Serra Azul, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000; neste ato representada pelo Sr. **RICARDO BATISTA TAMANHO**, portador da Cédula de Identidade nº 29943287-7, expedida pela SESP/SPe CPF nº 286.868.528-58, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 54 “caput” da Lei Federal n. 8.666/93 c/c os arts. 1.150-1.151 do Código Civil c/c art. 32, inciso II, alínea “a” e art. 36 todos da Lei Federal n.º 8.934/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 4 de **BLUE TIMBER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, para **BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA**, além de alterar o endereço da sede para Estrada Viscinal da Serra Azul s/nº, Lote IV, Flota Paru, Bairro Serra Azul, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, conforme a 4ª alteração do contrato social, com consolidação dos atos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 4, de acordo com a documentação apresentada pelo mesmo, conforme determinação da Procuradoria Jurídica deste Instituto.

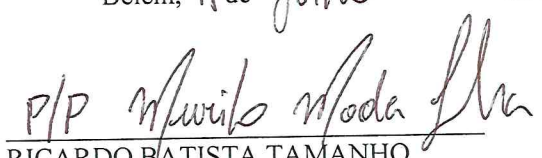
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, 19 de julho de 2019.


KARLA LESSA BENGTON
IDEFLOR-BIOCONCEDENTE


RICARDO BATISTA TAMANHO
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Claudia C. Simonetti
RG: Gerente de Gestão de Contratos de
Concessão Florestal/ideflor-bio
CRA/PA/AP 5531

2- 
Nome: Jorge Silveira
RG: Diretor - DGFLOP
Ideflor-bio

Floresta Estadual do Paru

1º TA do Contrato de Concessão Florestal referente à UMF IV – Concessionária **BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA**